

LIBERTAS

QUÆ SERA

TAMEN

DPE/MG

Curso para segunda fase

MODELOS DE PEÇAS

Criminal



SUMÁRIO

PEÇAS CRIMINAIS.....	3
1. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA	3
2. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO.....	4
3. RESPOSTA À ACUSAÇÃO – PROCEDIMENTO DO JÚRI	6
4. DEFESA PRELIMINAR (PRÉVIA) – LEI DE DROGAS.....	8
5. ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS	10
6. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	13
7. AGRAVO EM EXECUÇÃO	16
8. REVISÃO CRIMINAL	18
9. APELAÇÃO CRIMINAL.....	21
10. QUEIXA-CRIME.....	25
11. HABEAS CORPUS	26



PEÇAS CRIMINAIS

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

AO JUÍZO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

AÇÃO PENAL Nº...

ACUSADO: MARCOS VINÍCIUS

MARCOS VINÍCIUS, já qualificado nos autos da ação penal em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, apresentado por este(a) Defensor(a) Público(a), apresentar o pedido de **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** com base no art. 316 do CPP, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir.

I. PRELIMINARMENTE

I.1 OBSERVÂNCIA DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Requer a observância das prerrogativas conferidas aos membros das Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial a intimação pessoal mediante remessa dos autos, a dispensa de instrumento de mandato, e a contagem em dobro de todos os prazos, na forma do art. 128, I da LC nº 80/94, art. 87, VIII, IX, X da LCE 6/1977, e do art. 186, *caput* do NCPC.

II. DOS FATOS

(Caso o examinador não dispense os fatos no próprio enunciado, você deve fazer esse tópico, de maneira bem resumida, utilizando-se de cerca de 3 ou 4 linhas, nada demais para não perder tempo e linhas com os fatos).

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

(Aqui você deve fundamentar com base nos artigos 282, 312, 313, 315 e 316 do CPP, além de utilizar a jurisprudência do STF e STJ sobre a matéria).

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** do acusado MARCOS VINÍCIUS, ante a demonstração dos motivos que autorizam sua prisão cautelar.

Termos em que pede deferimento.

Local, data.

Defensor(a) Público.



PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO

AO JUÍZO DA ___ VARA CRIMINAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

AÇÃO PENAL Nº...

ACUSADO: JOÃO ARTHUR

JOÃO ARTHUR, já qualificado nos autos da ação penal em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, apresentado por este(a) Defensor(a) Público(a), requerer o **RELAXAMENTO DA PRISÃO** com base no art. 5º, LXV da CF/88, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir.

I. PRELIMINARMENTE

I.1 OBSERVÂNCIA DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Requer a observância das prerrogativas conferidas aos membros das Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial a intimação pessoal mediante remessa dos autos, a dispensa de instrumento de mandato, e a contagem em dobro de todos os prazos, na forma do art. 128, I da LC nº 80/94, art. 87, VIII, IX, X da LCE 6/1977, e do art. 186, *caput* do NCPC.

II. DOS FATOS

(Caso o examinador não dispense os fatos no próprio enunciado, você deve fazer esse tópico, de maneira bem resumida, utilizando-se de cerca de 3 ou 4 linhas, nada demais para não perder tempo e linhas com os fatos).

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

(O pedido de relaxamento de prisão é destinado para as prisões ilegais com base no art. 5º, LXV da CF/88. No entanto, dificilmente essa peça será cobrada como peça autônoma, porque não há muitas teses a serem levantadas, o que limita bastante em um espelho de prova de segunda fase. Porém, em casos envolvendo prisão com excesso de prazo (art. 648, II do CPP), prisão decorrente de provas ilícitas, tortura ou buscas domiciliares sem mandados/consentimento, pode ser sim possível sua cobrança, embora acreditemos que essas teses podem vir em outras peças com mais possibilidades que o mero pedido de relaxamento de prisão).

Vale lembrar que o pedido de revogação da prisão preventiva é aplicável nas situações onde se foi decretada a prisão preventiva mas os requisitos não mais subsistem).

- **Revogação da prisão preventiva:** o acusado estava preso preventivamente porque os requisitos estavam preenchidos, porém, quando esses requisitos (geralmente os previstos no art. 312 e 313) não mais subsistem, requer-se a revogação da prisão preventiva. Não se questiona a legalidade da prisão em flagrante, mas os motivos da prisão preventiva.
- **Relaxamento de prisão:** O relaxamento é utilizado no caso de uma prisão ilegal. Conforme previsão constitucional, se o magistrado constatar que a prisão foi ilegal, deve colocar o preso em liberdade de forma imediata e sem condições.



III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer o **RELAXAMENTO DA PRISÃO** do acusado **JOÃO ARTHUR**, ante a manifesta ilegalidade de sua prisão.

Termos em que pede deferimento.

Local, data.

Defensor(a) Público.



RESPOSTA À ACUSAÇÃO – PROCEDIMENTO DO JÚRI

AO JUÍZO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.....

JOÃO INÁCIO, já qualificado aos autos, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 134, CRFB c/c art. 4º, V, LC 80/94 c/c art. 406, CPP apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, pelas razões de fato e jurídicas abaixo.

I – PRELIMINARMENTE

A) CABIMENTO

A presente resposta é cabível, tendo em vista que houve o recebimento de denúncia em procedimento do Tribunal do Júri, nos termos do art. 406, CPP. Portanto, é a resposta à acusação a processual manifestação adequada conforme a legislação.

Presente também a competência, tendo em vista que é neste juízo que ocorre o transcurso do processo.

B) TEMPESTIVIDADE

Afigura-se como tempestiva a resposta à acusação; a intimação pessoal ocorreu no dia 30 de novembro de 2020. O prazo previsto no art. 406, CPP (dez dias) é contado em dobro para a Defensoria, conforme art. 128, I, LC 80/94, findando-se em 21 de dezembro de 2020, data da apresentação desta resposta.

C) PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA

Informa-se ao juízo que serão observadas as prerrogativas dos membros da Defensoria, mormente prazo em dobro, dispensa de mandato e intimação pessoal, nos termos do art. 128, I e XI, LC 80/94.

II - FATOS

O acusado encontrava-se sozinho em um bar, quando foi alvejado pela vítima com dois disparos de arma de fogo. A vítima errou ambos os disparos e o acusado, em um ato abarcado pelo ordenamento jurídico, repeliu a injusta agressão, usando os meios necessários e na medida correta para afastar o agressor. No entanto, o acusado foi denunciado pelo crime do art. 121, CP, razão pela qual apresenta-se esta resposta à acusação.

III – MÉRITO

A) DA LEGÍTIMA DEFESA (EXCLUSÃO DO CRIME)

No presente caso, é necessário o reconhecimento da legítima defesa em favor do acusado. João encontrava-se, no momento dos fatos, sozinho em um bar, agindo de forma totalmente lícita.

A suposta vítima ao tentar atingir João com os disparos de arma de fogo, tinha presente o animus necandi, ou seja, intenção de matar. Assim, tudo o que João fez foi usar moderadamente o meio necessário para repelir a agressão injusta atual.

Nesse sentido, João pegou a arma da vítima e efetuou contra esta apenas um único disparo, apenas na intenção de que a agressão injusta cessasse. Dessa forma, João encontra-se abarcado pela excludente de ilicitude prevista no art. 23, II c/c art. 25, CP.



B) DA RETRATAÇÃO AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Tendo em vista a situação narrada, requer que haja a retratação do recebimento da denúncia de João, na esteira do já decidido pelo STJ. Como é cabal a demonstração da legítima defesa, falta justa causa na denúncia oferecida pelo Ministério Público, nos termos do art. 395, III, CPP.

C) DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

Subsidiariamente, caso não se entenda pela possibilidade de retratação, requer a absolvição sumária do acusado, conforme art. 415, IV, CPP, eis que demonstrada uma causa de exclusão do crime. Tomando como base a teoria da *ratio cognoscendi*, em que pese a conduta ter sido típica, ela foi lícita, não havendo falar em crime.

IV – PEDIDOS

Posto isso, ressaltando que serão usadas as prerrogativas dos membros da Defensoria, requer:

- a) o recebimento desta resposta à acusação, tendo em vista que ela é cabível, tempestiva e há competência do juízo;
- b) a intimação do Ministério Público para, querendo, manifestar-se, nos termos do art. 409, CPP;
- c) no mérito, a retratação do recebimento da denúncia tendo em vista a conduta do acusado ser abarcada pela excludente de ilicitude da legítima defesa;
- d) subsidiariamente, a absolvição sumária do acusado, eis que demonstrada causa de exclusão do crime; e
- e) a produção de provas, mormente a documental e testemunhal.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2020

Defensor Público.



DEFESA PRELIMINAR (PRÉVIA) – LEI DE DROGAS

AO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº

JOÃO PAULO, já qualificado aos autos, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, com base no art. 134, CRFB c/c art. 4º, V, LC 80/94 c/c art.55, Lei 11.343/06 apresentar **DEFESA PRÉVIA** pelas razões de fato e jurídicas abaixo.

I – PRELIMINARMENTE

A) CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE E COMPETÊNCIA DO JUÍZO

A presente manifestação é cabível; o Ministério Público ofereceu denúncia em procedimento da Lei de Drogas e, conforme art. 55, a defesa prévia é a peça processual adequada antes da decisão do juízo sobre o recebimento ou não da denúncia.

Há tempestividade, pois a intimação pessoal da Defensoria ocorreu em 04 de janeiro de 2021, segunda-feira. Considerando o prazo de 10 dias contado em dobro para a Defensoria, há seu encerramento em 25 de janeiro de 2021, data da apresentação desta peça processual.

Ainda, verifica-se competência para análise da peça processual, tendo em vista que o oferecimento da denúncia se deu neste juízo.

B) PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA

Informa-se ao juízo que serão observadas as prerrogativas dos membros da Defensoria, mormente prazo em dobro, dispensa de mandato e intimação pessoal, nos termos do art. 128, I e XI, LC 80/94.

C) GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Tendo em vista o fato de o denunciado ser hipossuficiente, requer a concessão da gratuidade de justiça em seu favor, nos termos do art. 98, CPC.

II – FATOS

No dia do ocorrido, o denunciado encontrava-se na rodoviária de São Paulo aguardando um ônibus para retornar ao seu estado de origem. No entanto, foi preso em flagrante por estar cuidando de uma mala contendo cocaína, que foi deixada por um desconhecido sob o argumento de “precisar ir ao banheiro”.

Houve oferecimento de denúncia pelo MP pelo crime do art. 33 da Lei de Drogas, razão pela qual se apresenta esta Defesa Prévia.

III – MÉRITO

A) ERRO DE TIPO

O denunciado estava aguardando o ônibus para voltar ao seu estado, quando subitamente um desconhecido surgiu e solicitou um favor: que o denunciado cuidasse de uma mala pois o desconhecido disse que precisava ir ao banheiro.

O denunciado, de forma educada, prontificou-se a cuidar da mala, quando foi surpreendido por uma abordagem de dois policiais e, mais ainda, por verificar que dentro da mala havia cocaína.



No presente caso, há incidência do chamado erro de tipo, previsto no art. 20, CP, tendo em vista que o denunciado em nenhum momento poderia desconfiar da conduta da pessoa desconhecida que pediu um favor.

Era um local público, em que havia a circulação de muitas pessoas. Não era possível o denunciado imaginar, em uma situação dessas, que alguém traria drogas em uma mala. Assim, deve-se excluir o dolo da conduta do denunciado, que não pode sequer ser denunciado pela conduta culposa.

Isso porque o crime do art. 33, Lei de Drogas, não possui a modalidade culposa e, mesmo que tivesse, não havia previsibilidade do resultado por parte do denunciado. Por isso, ausência de elemento da culpa apto a ensejar a responsabilidade do denunciado.

B) AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

Em decorrência do exposto, há de ser reconhecida a ausência de justa causa no oferecimento da denúncia. Não há outros elementos para atrair os indícios de autoria em desfavor do denunciado, de maneira que a denúncia deve ser rejeitada por ausência de justa causa, nos termos do art. 395, III, CP.

C) ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

Caso haja o recebimento da denúncia, deve-se reconhecer que o fato evidentemente não constitui crime. No presente caso, o denunciado não teve dolo ou culpa em sua conduta, de maneira que a tipicidade, um dos elementos da conduta, fica afastada.

Portanto, há de incidir a absolvição sumária no caso, com base no art. 397, III, CPP.

D) DESCLASSIFICAÇÃO E REMESSA PARA O JUÍZO COMPETENTE

Subsidiariamente, caso haja o recebimento da denúncia e não se absolva sumariamente o denunciado, requer a desclassificação da conduta. Isso porque há de se reconhecer que a droga apreendida era para uso próprio do denunciado, nos termos do art. 28, Lei de Drogas. É ônus da acusação comprovar que a droga era para fins de tráfico, o que não foi feito.

Assim, requer a desclassificação da conduta para o art. 28, Lei de Drogas e a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente.

IV – PEDIDOS

Posto isso, reiterando que serão observadas as prerrogativas dos membros da Defensoria, requer:

- a) o recebimento desta defesa prévia, tendo em vista que ela é cabível, tempestividade e há competência do juízo para análise da peça;
- b) a concessão de gratuidade de justiça em favor do denunciado;
- c) no mérito, a rejeição da denúncia por ausência de justa causa, tendo em vista a ocorrência de erro de tipo essencial;
- d) subsidiariamente, a absolvição sumária do denunciado, pelo fato evidentemente não constituir crime;
- e) subsidiariamente, a desclassificação da conduta para o crime do art. 28, Lei de Drogas, e a remessa dos autos para o juízo competente; e
- f) a produção de provas, mormente a documental e a testemunhal.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 25 de janeiro de 2021

Defensor Público.



ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARATY/RJ

CARLOS, já devidamente qualificado nos autos, através da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, instituição permanente e essencial à função jurisdicional, com sede no endereço, endereço eletrônico..., apresentada por este Defensor que subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 134 da CF/88 e art.1º da LCE/RJ 6/1997, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS POR INTERMÉDIO DE MEMORIAIS**, na forma do artigo 403, §3º, do CPP, pelas razões de fato e de direito a seguir.

1. FATOS

Dispensado pelo enunciado.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. DA OBSERVÂNCIA DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RJ

Requer a observância das prerrogativas conferidas aos membros das Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial a intimação pessoal mediante remessa dos autos, a dispensa de instrumento de mandato, e a contagem em dobro de todos os prazos, na forma do art. 128, I da LC nº 80/94, art. 87, VIII, IX, X da LCE 6/1997.

2.2. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Tendo em vista que o réu é hipossuficiente e assistido pela Defensoria Pública, requer a concessão da justiça gratuita, nos moldes do artigo 98 e seguintes do CPC.

2.3. DA TEMPESTIVIDADE

A presente petição é tempestiva, considerando o prazo de 5 dias, previsto no artigo 403, §3º, do CPP, contado em dobro, em respeito à prerrogativa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (art. 128, I, LC 80/94 e art. 87, LCE 6/97).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. NULIDADES

3.1.1. INGRESSO EM DOMICÍLIO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL

O artigo 5º, XI, CF, consagra o direito fundamental à inviolabilidade domiciliar. Por isso, o ingresso na residência só é autorizado mediante autorização legal. No caso em tela, a PM adentrou a residência do acusado sem pedir autorização, com base unicamente em denúncia anônima. Portanto, na esteira da jurisprudência dos Tribunais Superiores, o ingresso na residência foi ilícito. Por consequência, requer-se o reconhecimento da nulidade das provas colhidas quando do ingresso ilícito na residência do acusado, bem como de todas as provas derivadas dessas, em respeito ao artigo 157, §1º, do CPP.

3.1.2. DESRESPEITO AO AVISO DE MIRANDA

O artigo 5º, LXIII, da Constituição Federal garante o direito à advertência ou Aviso de Miranda, razão pela qual preso deve ser informado de seus direitos, inclusive o de permanecer calado. Ocorre que os policiais militares, no momento da prisão em flagrante, realizaram escuta informal do acusado, sem avisá-lo de seu direito ao silêncio. Isso configura interrogatório sub-reptício, prática ilegal de acordo com o STF. Portanto, requer o reconhecimento da nulidade dessa confissão, bem como de todas as provas dela derivadas, forte no artigo 157, §1º, do CPP.

3.1.3. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA

A cadeia de custódia é o processo de documentar a história cronológica da prova. Esse processo visa a garantir o rastreamento das evidências utilizadas em processos judiciais, registrar quem teve acesso ou realizou o manuseio desta evidência, para garantir a fiabilidade e a “mesmidade” da prova. Nesse sentido, o art. 158-B, V e IX, CPP, deixa claro que a prova deve ser corretamente acondicionada e armazenada, o que claramente não ocorreu com a



substância coletada na residência do acusado. Por essa razão, deve ser reconhecida a quebra da cadeia de custódia, de modo a anular a prova pericial, nos termos do artigo 157 do CPP.

3.1.4. INVERSÃO DA ORDEM DO INTERROGATÓRIO

O interrogatório do acusado é acima de tudo ato de autodefesa, de modo que deve ser realizado como último ato da instrução, nos moldes do artigo 400 do CPP. O STF já decidiu que esse dispositivo se aplica inclusive para os procedimentos especiais, como o da Lei de Drogas, a despeito de previsões específicas em contrário. Portanto, requer a anulação do processo a partir da audiência de instrução e julgamento, por direta violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na esteira do entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores.

3.2. DO MÉRITO

3.2.1. ABSOLVIÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE

Como explicado alhures, a descoberta e coleta do material, supostamente ilícito, na casa do acusado se deu de forma ilegal, em razão do desrespeito ao direito à inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI, CF). Não fosse o bastante, o material apreendido não foi corretamente acondicionado e armazenado, o que causou a quebra da cadeia de custódia. Por conseguinte, a prova pericial também ilícita, em observância ao artigo 158-B e 157 do CPP. Por essas razões, não subsiste qualquer prova da materialidade do crime de tráfico de drogas. Logo, deve-se absolver o acusado, com base no artigo 386, II, CPP.

3.2.2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 28, LEI 11.343/06

Caso Vossa Excelência não entenda pela absolvição, deve-se operar, ao menos, a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o crime de posse de drogas para consumo (art. 28, Lei 11.343/06). Isso porque a única prova do tráfico seria o suposto e ilícito interrogatório sub-reptício realizado pelos policiais no momento da prisão em flagrante, que violou evidentemente o direito ao silêncio (art. 5º, LXIII, CF). Demais, a pequena quantidade de droga apreendida indica que ela se destinava apenas ao consumo do acusado. Portanto, requer a desclassificação para o crime do art. 28 da Lei 11.343/06.

4. DETRAÇÃO ANALÓGICA VIRTUAL

Caso Vossa Excelência entenda pela desclassificação para o crime do artigo 28 da Lei 11.343/06, requer, desde já, a realização da detração analógica virtual com a consequente extinção da punibilidade do acusado. Isso porque, por ter ficado preso preventivamente durante o curso do processo, o acusado já cumpriu pena muito mais rigorosa do que qualquer uma das sanções previstas no art. 28. Por essa razão, requer a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, CP.

5. DOSIMETRIA DA PENA

5.1. PRIMEIRA E SEGUNDA FASES DO CÁLCULO

Em caso de condenação, requer seja aplicada a pena base em seu patamar mínimo, considerando que as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP são favoráveis ao acusado. Demais, não há causas atenuantes ou agravantes a se valorar, de modo que requer seja a pena intermediária fixada no patamar mínimo.

5.2. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 40, III, LEI 11.343/06

Na terceira fase do cálculo penal, deve-se sopesar as causas de aumento de diminuição. No que toca à causa de aumento indicada na denúncia, ela não merece prosperar. Isso porque o artigo 40, III, Lei 11.343/06, não prevê expressamente como causa de aumento a prática de tráfico nas imediações de igrejas. Por isso, segundo o STJ, configura *analogia in malam partem* a aplicação da causa de aumento nesse caso. Por consequência, requer seu afastamento.

5.3. TRÁFICO PRIVILEGIADO

Ainda na terceira fase do cálculo penal, deve-se reconhecer que o acusado faz jus à causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06. Isso porque é réu primário, com bons antecedentes, e não há provas de que se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa.



6. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA

Caso Vossa Excelência entenda pela condenação do acusado, requer a fixação do regime inicial aberto, considerando a aplicação da causa de diminuição do art. 33, §4º, Lei 11.343/06, já que o réu é primário e a pena final fatalmente será inferior ao patamar de 4 anos. Além disso, requer a consideração da detração de todo o período em que o acusado ficou preso preventivamente, como determina o art. 387, §2º, do CPP. Por fim, requer a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito (art. 44, CP).

7. RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA

O acusado foi preso em flagrante e teve sua prisão convertida em prisão preventiva sem a realização de audiência de custódia e, ainda, de ofício. Ocorre que o artigo 310 do CPP estabelece a obrigatoriedade da audiência de custódia, que, de acordo com o STF, representa direito público subjetivo e fundamental do acusado. Por consequência, sua não realização acarreta a ilegalidade da prisão. Não fosse o bastante, a prisão preventiva foi decretada de ofício, à revelia do artigo 311 do CPP. Após a entrada em vigor do Pacote Anticrime, não mais se admite a decretação da prisão preventiva de ofício, em respeito ao sistema acusatório, como também decidiu o STF. Por todas essas razões, requer o imediato relaxamento da prisão preventiva do acusado.

8. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) A observância das prerrogativas dos membros da Defensoria Pública, previstas na LC 80/94 e LCE 06/97;
- b) A anulação do processo a partir da audiência de instrução e julgamento, por desrespeito ao art. 400 do CPP e violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- c) O reconhecimento da ilicitude das provas colhidas na residência do acusado e as derivadas, após o ingresso sem autorização legal, assim como a ilicitude do interrogatório sub-reptício, e ainda a ilicitude da prova pericial, por quebra da cadeia de custódia, todas nos termos do artigo 157 e §1º do CPP;
- d) A absolvição do acusado pela ausência de provas da materialidade do crime de tráfico de drogas, com esteio no art. 386, II, CPP;
- e) Subsidiariamente, a desclassificação para o crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, e a consequente declaração da extinção da punibilidade;
- f) A aplicação da pena no patamar mínimo, afastando-se a causa de aumento do art. 40, III, da Lei 11.343/06 e aplicando a causa de diminuição do art. 33, §4º, Lei 11.343/06;
- g) A fixação do regime inicial aberto (art. 33, §2º, c, CP), realizando-se a detração penal (art. 387, §2º, CPP), e, ao final, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito (art. 44, CP);
- h) O relaxamento da prisão preventiva do acusado;

Termos em que, pede deferimento.

Paraty/RJ, Data,

Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro